

### 3. Diversos

#### CONVOCATÓRIAS

##### SEMBRALO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Sede: Quinta do Casal Branco, Almeirim

Capital social: 9 900 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 36/700311.

Pessoa colectiva n.º 500843198.

##### Assembleia geral

##### CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas da sociedade SEMBRALO — Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, S. A., para se reunirem em assembleia geral, nos termos do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, na respectiva sede social, no concelho e freguesia de Almeirim, na Quinta do Casal Branco, no próximo dia 7 de Fevereiro de 2000, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre a cisão desta Sociedade mediante o destacamento de duas partes distintas do seu património para com elas constituir duas novas sociedades;
- 2) Apreciação do respectivo projecto de cisão e do parecer sobre ele emitido por revisor oficial de contas;
- 3) Deliberar sobre o aumento de capital social da sociedade cindida e sobre a respectiva redenominação em euros, com a concomitante alteração do artigo 4.º dos estatutos.

Fica à disposição dos Srs. Accionistas, na sede social, o texto integral da cláusula 4.ª dos estatutos da Sociedade cindida, cuja alteração é proposta, bem como o projecto de cisão, documentação anexa e parecer do revisor oficial de contas.

Avisa-se que o projecto de fusão foi registado na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim e de que este e a documentação anexa podem ser consultados na sede social pelos accionistas e credores sociais.

A participação na assembleia depende de o respectivo accionista ter direito a voto, equivalendo cada acção a um voto.

Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral, desde que o comuniquem por simples carta assinada, até ao momento do início da assembleia.

16 de Dezembro de 1999. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Carlos dos Santos Fernandes Lima*. 02-2-2458

#### DIVERSOS

##### FUNDAÇÃO AMÁLIA RODRIGUES

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 1999, exarada de fl. 93 a fl. 94 do livro n.º 331-A do Cartório Notarial de Sesimbra, foram constituídos os estatutos da Fundação com a denominação em epigrafe, constantes da cópia anexa do documento complementar à citada escritura de 16 folhas e que vai conforme o original.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, fazendo parte integrante da escritura lavrada a fl. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-A do Cartório Notarial de Sesimbra.

##### Estatutos

##### CAPÍTULO I

##### Natureza e fins

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação e qualificação

1 — A Fundação Amália Rodrigues, adiante designada simplesmente por Fundação, instituída por testamento de Amália da Piedade

Rodrigues, lavrado no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, no dia 30 de Outubro de 1997, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional sem fins lucrativos, de solidariedade social e de utilidade pública geral, conforme a vontade da sua instituidora.

2 — A Fundação rege-se pelos presentes estatutos, que têm sempre em conta a vontade real ou presumida da sua fundadora, e pela lei portuguesa.

##### ARTIGO 2.º

##### Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

##### ARTIGO 3.º

##### Sede

A Fundação tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Rua de São Bento, 193, cabendo ao conselho de administração fixar-lhe outra sede na cidade de Lisboa, bem como deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação onde julgar conveniente.

##### ARTIGO 4.º

##### Fins

A Fundação tem por fim auxiliar de uma maneira geral as pessoas mais desfavorecidas no âmbito patrimonial, designadamente os órfãos, indigentes, sem-abrigo, criar e auxiliar instituições de beneficência e de solidariedade social.

##### ARTIGO 5.º

##### Objecto

1 — A Fundação desenvolverá todas as actividades que os seus órgãos entenderem como adequadas à realização dos seus fins, tendo em conta a vontade real ou presumível da sua fundadora.

2 — A Fundação, sem prejuízo de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá:

- a) Criar ou patrocinar creches, recolhendo órfãos e crianças pobres;
- b) Criar ou patrocinar instituições com vista à distribuição de alimentação diária, géneros alimentícios e roupas aos pobres e indigentes;
- c) Criar ou patrocinar casas e instituições com vista à recolha e protecção dos sem-abrigo e idosos;
- d) Contribuir com 15 % dos seus rendimentos líquidos anuais para a Casa do Artista — APOIARTE;
- e) Contribuir com 15 % dos seus rendimentos líquidos anuais para um centro de enfermagem ou de primeiros socorros, caso exista ou venha a existir no lugar do Brejão, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira;
- f) Contribuir de qualquer modo ou patrocinar a construção e distribuição de habitações aos mais carenciados e que delas necessitem;
- g) De uma maneira geral, criar e patrocinar instituições de caridade e solidariedade social, de modo a proteger sempre os mais desfavorecidos.

##### ARTIGO 6.º

##### Cooperação com a administração pública e outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos

A Fundação, no exercício das suas actividades que se destinam exclusivamente a fins de utilidade pública, pautar-se-á pelo princípio da total cooperação com todos os departamentos do Estado, administração central, regional e local, com outras pessoas ou instituições de utilidade pública sem fins lucrativos, de modo a mais facilmente atingir os seus objectivos.

#### CAPÍTULO II

##### Capacidade jurídica e património

##### ARTIGO 7.º

##### Capacidade jurídica

1 — A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e objectivos e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie dos seus bens, nos termos previstos na lei.

2 — A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do conselho geral.

## ARTIGO 8.º

## Património

Constituem o património da Fundação:

a) Depósitos bancários da fundadora de 150 000 000\$ e ainda um património imobiliário e mobiliário em valor superior a 800 000 000\$;

b) Todos os bens que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou encargos, se existirem, com os fins e as possibilidades da Fundação.

## ARTIGO 9.º

## Receitas

Constituem receitas da Fundação:

a) Os rendimentos dos bens próprios, designadamente os juros dos depósitos bancários e rendas dos prédios rústicos e urbanos;

b) O produto das visitas ao Museu de Amália Rodrigues e das vendas dos eventuais serviços prestados pela Fundação;

c) Os direitos de autor, caso existam na Fundação, e o produto de eventuais vendas e quaisquer publicações.

1 — Os subsídios, donativos de qualquer espécie e contribuições regulares ou ocasionais provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras serão incorporados no património e não serão considerados rendimentos da Fundação.

2 — O produto da venda de qualquer espécie de bens não pode ser contabilizado como rendimentos da Fundação mas incorporado no seu património.

## CAPÍTULO III

## Órgãos e competências

## SECÇÃO I

## Órgãos

## ARTIGO 10.º

## Órgãos

São órgãos da Fundação:

a) O presidente da Fundação;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal;

d) O conselho geral.

## SECÇÃO II

## Presidente da Fundação

## ARTIGO 11.º

1 — O primeiro presidente da Fundação é o Dr. Amadeu da Costa Aguiar, em conformidade com a vontade real da fundadora, Amália Rodrigues, que exercerá essas funções vitaliciamente.

2 — Posteriormente ascenderá sempre a presidente da Fundação o membro do conselho de administração que exercer as funções de vice-presidente, caso sobreviva ao presidente.

3 — O vice-presidente, no futuro, será eleito pelo conselho de administração de entre os seus membros, por voto secreto, por períodos de cinco anos renováveis.

4 — Caso o presidente e o vice-presidente simultaneamente deixem de existir na Fundação, serão eleitos os seus sucessores de entre os membros do conselho de administração ou nomeados por estes, por unanimidade.

5 — O presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

## ARTIGO 12.º

## Competência do presidente da Fundação

1 — Compete ao presidente da Fundação:

a) Representar a Fundação;

b) Nomear os membros do conselho geral;

c) Convocar e presidir ao conselho de administração, com voto de qualidade;

d) Convocar e dirigir as reuniões do conselho geral, com voto de qualidade;

e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;

f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;

g) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

2 — O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

## SECÇÃO III

## Conselho de administração

## ARTIGO 13.º

## Composição e reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração será composto pelo presidente da Fundação, pelo vice-presidente e por mais três vogais.

2 — O mandato dos membros do conselho de administração é de cinco anos renováveis, com a excepção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º

3 — Os primeiros membros do conselho de administração são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

4 — O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente as vezes que o presidente considerar necessárias.

## ARTIGO 14.º

## Competência do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

2 — Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao conselho de administração:

a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;

b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;

c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;

d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

3 — Deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do conselho geral.

4 — Deliberar, em caso da extinção da Fundação, sobre o destino que os bens ou património terão à luz da realização dos fins para que foi criada.

## ARTIGO 15.º

## Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de três membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser o presidente;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração no exercício de poderes que nele tiverem sido delegados por deliberação do conselho de administração;

c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo conselho de administração.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## ARTIGO 16.º

## Composição e reuniões do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pelo conselho geral, que entre si elegerão um presidente.

2 — Os primeiros membros do conselho fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

3 — Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o conselho geral elegerá um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas para um dos lugares de membros do conselho fiscal.

4 — O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos renováveis.

5 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias, convocada pelo seu presidente.

## ARTIGO 17.º

## Competência do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados do exercício, submetidos pelo conselho de administração até 31 de Março de cada ano.

2 — O conselho fiscal procederá quando entender aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

## SECÇÃO V

## Conselho geral

## ARTIGO 18.º

## Composição e reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral será composto pelo presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número variável de conselheiros não inferior a nove.

2 — O cargo de conselheiro é vitalício.

3 — Os primeiros conselheiros são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos; futuramente, o presidente da Fundação designará outros conselheiros de entre personalidades da vida social.

4 — O conselho geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e extraordinariamente as vezes que o presidente da Fundação ou o conselho de administração considerarem oportuno.

5 — O conselho geral pode funcionar por secções formadas por iniciativa do presidente sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º

## ARTIGO 19.º

## Competência do conselho geral

1 — O conselho geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o presidente ou o conselho de administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros.

2 — Compete designadamente ao conselho geral:

- a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração até 15 de Novembro;
- b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal;
- e) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

3 — O conselho geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Fundação.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 20.º

## Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

1 — É da competência do conselho de administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do conselho geral

2 — Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, tendo em conta a vontade real ou presumida da sua fundadora.

## ARTIGO 21.º

## Carácter gratuito do exercício de funções

1 — O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, com a excepção dos membros do conselho de administração que se dediquem fundamentalmente ao serviço da Fundação, bem como o revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas mencionados no n.º 2 do artigo 16.º

2 — A remuneração dos membros dos órgãos mencionados na parte final do número anterior será a que for deliberada pelo conselho de administração.

## ARTIGO 22.º

## Destituição dos membros dos órgãos da Fundação

1 — O presidente da Fundação, três membros do conselho de administração, o conselho fiscal por unanimidade e o conselho geral em deliberação por unanimidade têm separadamente legitimidade para requerer no Tribunal Cível de Lisboa a destituição de qualquer membro do conselho de administração a quem seja imputável qualquer dos factos a seguir mencionados:

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;

b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;

c) Falta injustificada a mais de 5 reuniões seguidas ou 10 interpoladas ao longo de um mandato.

2 — A destituição de qualquer membro do conselho fiscal aplica-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações, podendo ainda ser requerida por dois membros do mesmo órgão fiscal.

3 — Os membros do conselho geral poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO 23.º

## Primeira designação dos membros do conselho de administração

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 13.º dos presentes estatutos e de acordo com a vontade real da fundadora exarada no testamento que instituiu a Fundação, são designados membros do conselho de administração: presidente, Dr. Amadeu da Costa Aguiar; vice-presidente, Dr. João Miguel de Sousa Aguiar, e administradores: Drs. Fernando Machado Soares, António Holbeche Fino e José Maria Raposo Lopes de Araújo.

## ARTIGO 24.º

## Primeira designação dos membros do conselho fiscal

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º dos presentes estatutos, são designados primeiros membros do conselho fiscal: presidente, Dr. Lourenço Bugalho Monteiro; vogais: Celestino Mota Coimbra Gramacho, e Dr. Luis Fernando Peixoto Carvalho Dias.

## ARTIGO 25.º

## Primeira designação dos membros do conselho geral

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º dos presentes estatutos, são designados primeiros membros do conselho geral ou conselheiros: Dr.ª Maria de Lurdes Simões de Carvalho, Dr. João Raposo de Magalhães, Armando Cortez, Raul Solnado, engenheiro Manuel Bobone, Dr. Álvaro Alberto Sales Lopes, Dr. Adriano Seabra Veiga e Dr. João Carlos Nunes Abreu.

Futuramente, o presidente da Fundação designará outros conselheiros.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

10 de Dezembro de 1999 — A Primeira-Ajudante, *Luisa Emilia Anselmo Lobo Graça*. 03-2-39 607